



1103
Em 09/03/99
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 137/1999.
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 12/03/1999.

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 68 de 19 de janeiro de 1998, em seu Anexo Único item 1, que dispõe sobre imóveis Urbanos indicados para a Atividade de Escola de Samba.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao art. 1º da Lei Complementar n.º 68 de 19 de janeiro de 1998 em seu Anexo Único item 1, a seguinte redação:

Art. - (.....)

Anexo Único

1) Área Especial 2, lote c, na Subzona Especial de Conservação 4 – SZEC 4, em Sobradinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
PL n.º 137/1999
Ass. n.º 01 RITA

A presente alteração da Lei Complementar se dá em virtude de erro material, já que esta área tratada na mencionada Lei é objeto do Decreto n.º 16.239 de 28/12/94, que criou o Parque dos Jequitibás.

00111 09/03/99 PL 137/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, para atender a Lei, propomos a presente alteração buscando solucionar o erro e viabilizando a indicação dos imóveis Urbanos para a atividade das Escolas de Samba.

Diante do exposto conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a presente aprovação, afim de corrigir o erro e solucionar o problema das atividades da Escola de Samba.

Sala das Sessões, em

Deputada **ANILCEIA MACHADO**
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

PL 137/91
D. RITA